



LEI COMPLEMENTAR N° 83, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999.

"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N° 59, DE 27 DE OUTUBRO DE 1997."

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1°. Passa a Lei Complementar n° 59, de 27 de outubro de 1997, a vigor com as alterações seguintes:

I – Passa a alínea "a" do inciso I do artigo 26 a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 26...

I ...

a) residência plurifamiliar, com no mínimo 5 (cinco) pavimentos acima do nível médio da guia, exceto no Setor C-32, no qual esse número de pavimentos poderá ser reduzido, conforme normas convenientes."

II – Passa o inciso IV do artigo 28 a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 28...

...

IV – Recuos:

1. **de frente** – será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 5,00m (cinco metros);
2. **laterais** – para os dois pavimentos acima do nível médio das guias e quando não houver pavimentos inferiores de uso de permanência humana, o recuo será 0(zero) ou no mínimo 2,00m (dois metros); para os demais pavimentos, o recuo será calculado pela fórmula $h/8$ (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 3,00 (três metros);
3. **de fundo** – $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00m (três metros);"

III – Passa a alínea "b" do inciso I do artigo 32 a vigor com a seguinte redação:

A.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

240

"Artigo 32...

I...

...
b) os Setores A-02, A-09, A-12, A-16, A-19, B-02, C-02, C-06, C-10, C-18, C-24, C-27, C-28, D-07, D-08, D-09, D-14 e D-16, uso industrial, comercial e serviços.

- IV.** Fica criado o Setor C-38, como Zona de Uso Diversificado (ZUD), constituído pela parte extraída do Setor C-29, integrante da Zona de Uso Mineral (ZEM), passando a fazer parte da Tabela XI – Anexo XIII.
- V.** Fica o Setor B-07, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), acrescido de parte extraída do Setor B-06, integrante da Zona de Uso Predominantemente Industrial (ZUPI-1).
- VI.** Fica o Setor A-03, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), acrescido de parte extraída do Setor A-05, integrante da Zona de Uso Predominantemente Industrial (ZUPI-1).
- VII.** Fica o Setor C-21, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), acrescido de parte extraída do Setor C-20, integrante da Zona de Uso Diversificado (ZUD).
- VIII.** Ficam os Setores C-14, integrante da Zona de Uso Diversificado (ZUD), mais parte do Setor C-11, integrante da Zona de Uso de Proteção Ambiental (ZPA), incorporados ao Setor A-05, integrante da Zona de Uso Predominantemente Industrial (ZUPI I), nos termos da Lei Estadual nº 10.363, de 2 de maio de 1999, ficando o Setor C-14 excluído da Tabela XI – Anexo XIII.
- IX.** Fica o Setor C-17, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), acrescido de parte extraída do Setor C-20, integrante da Zona de Uso Diversificado (ZUD).
- X.** Fica criado o Setor C-39, como Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), constituído pela parte extraída do Setor C-26, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial, de Características Ambientais Especiais (ZRE), passando a fazer parte da Tabela V – Anexo VII.

4



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 77
Proc: N° 877199

241

- XI.** Fica o Setor C-04, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), acrescido de partes extraídas dos Setores C-01, integrante da Zona de Uso Diversificado, e C-03, integrante da Zona de Uso de Proteção Ambiental (ZPA).
- XII.** Fica o Setor D-13, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), acrescido de parte extraída do Setor D-17, integrante da Zona de Uso Predominantemente Industrial (ZUPI-1).
- XIII.** Fica criado o Setor B-13, como Zona de Uso Predominantemente Residencial Restritivo (ZRR), constituído pela parte extraída do Setor B-02, integrante da Zona de Uso Diversificado (ZUD), passando a fazer parte da Tabela VI - Anexo VIII.
- XIV.** Fica o Setor C-06, integrante da Zona de Uso Diversificado (ZUD), acrescido de parte extraída do Setor C-01, integrante da Zona de Uso Diversificado (ZUD).
- XV.** Fica o Setor C-16, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial Restritivo (ZRR), acrescido de parte extraída do Setor C-06, integrante da Zona de Uso Diversificado (ZUD).
- XVI.** Fica o Setor C-20, integrante da Zona de Uso Diversificado (ZUD), acrescido de parte extraída do Setor C-16, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial Restritivo (ZRR).
- XVII.** Fica o Setor C-15, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), acrescido de parte extraída do Setor C-16, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial Restritivo (ZRR).
- XVIII.** Fica o Setor C-21, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), acrescido de parte extraída do Setor C-20, integrante da Zona de Uso Diversificado (ZUD).
- XIX.** Fica o Setor C-17, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), acrescido de parte extraída do Setor C-20, integrante da Zona de Uso Diversificado (ZUD).
- XX.** Fica alterado o zoneamento do Setor D-09, de Zona de Uso Diversificado (ZUD) para Zona de Uso Predominantemente Comercial (ZPC), ficando excluído da Tabela XI - Anexo XIII e passando a integrar a Tabela VIII - Anexo X.
- XXI.** Fica alterado o zoneamento do Setor D-02, de Zona de Uso Predominantemente Comercial (ZPC) para Zona de Uso Predominantemente Residencial Restritivo (ZRR), ficando excluído da



Tabela VIII – Anexo X e passando a integrar a Tabela VI – Anexo VIII.

XXII. Fica o Setor B-3, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), acrescida de parte extraída do Setor B-2, integrante da Zona de Uso Diversificado (ZUD).

XXIII. Ficam as divisas e confrontações dos Setores referidos nos incisos IV a XXI alteradas nos termos constantes do Anexo Único da presente lei complementar.

Artigo 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 17 de dezembro de 1999.


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal